

ZONAS DE PRODUÇÃO

DECRETO N° 8.198, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho.

CAPÍTULO XIV DAS ZONAS DE PRODUÇÃO

Art. 58. Para efeito deste Regulamento, zona de produção é a região geográfica formada por parte ou totalidade de um ou mais Municípios, dentro de uma ou mais unidades da Federação, onde se realiza:

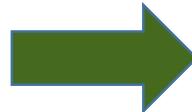
- I - a produção de uva destinada à industrialização;**
- II - a industrialização da uva; ou**
- III - as atividades previstas nos incisos I e II.**

§ 1º A unidade da Federação onde existir a produção e industrialização da uva também será considerada zona de produção.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 86. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disciplinará sobre:
III – a demarcação das zonas de produção de uvas, vinhos e derivados da uva e do vinho;**

A partir de nota técnica elaborada sob a coordenação da Embrapa Uva e Vinho



NOTA TÉCNICA
- FRONTEIRA -
Demarcação da Zona de Produção Vitivinícola
 1. As Zonas de Produção Vitivinícola do Brasil
1.1. Caracterização da demanda do setor produtivo vitivinícola relativamente à demarcação das zonas de produção.
A demanda para a elaboração de uma nota técnica visando a caracterização e demarcação das zonas de produção foi encaminhada à Embrapa Uva e Vinho através do Instituto Brasileiro do Vinho - IBAVIN. O objetivo está no fornecimento dos subsídios técnicos sobre as zonas de produção, demandados pela Coordenação de Inspeção Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária (DAS) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
A demanda está justificada prioritariamente pela dificuldade que as vinícolas pertencentes ao Projeto Setorial Integrado Wines from Brazil (PSAWB) estão tendo para exportar vinhos varietais para a União Europeia, uma vez que o Brasil ainda não atualizou a legislação quanto às zonas de produção brasileiras, incluindo variedades e tipos de produtos.
A análise da equipe da Embrapa Uva e Vinho mostra que praticamente todos os países do Novo Mundo adequaram suas legislações para assegurar padrões de produção atualmente exigidos no comércio internacional de vinhos varietais indicando as regras de origem: Chile (implementação de DO), Argentina (estruturação em 3 níveis - RI, IO e DOC), Austrália (implementação de IO), Estados Unidos da América (implementação das AVA). Os países tradicionalmente produtores do Velho Mundo já haviam desenvolvido este tema há muito tempo, com diferentes níveis de especificidade, chegando até no nível mais detalhado através das denominações de origem propriamente ditas. O Brasil, mesmo tendo definido ações específicas em lei, as quais devem ter sido implementadas ainda no início da década de 1990, ainda não está apto a ser amparado no marco regulamentar, quanto à qualificação mínima para que os vinhos varietais tenham acesso ao mercado europeu, a despeito do notável nível de qualidade já atingido por uma parcela dos vinhos produzidos.
 EMBRAPA UVA E VINHO
- Alexandre Hoffmann Presidente da Comissão de Serviço 028/05, Marco legal e demanda
- Celso Crivellaro Guerra Tipos de vinhos
- Jorge Tonietto Coordenador técnico, marco legal e demanda; critérios de demarcação da zona de produção; características agroclimáticas da zona de produção, cartografia
- Lúcia Maria Ribeiro de Mello Base de dados cadastrais
- Rosemary Hoff Cartografia
- Umberto Almeida Camargo Varietades aptas
 UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS
- Ivânia Falcade Contextualização histórica e geográfica, critérios de demarcação da zona de produção, cartografia
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
- Heinrich Hasenack Critérios de demarcação da zona de produção, cartografia
- Ellena Casco Sarmento Cartografia
- Eliseu Weber Cartografia

Tonietto, J.; Hoffmann, A.; Guerra, C.C.; Mello, L.M.R. de; Hoff, R.; Camargo, U.A.; Falcade, I.; Hasenack, H.; Sarmento, E.C.; Weber, E. **Fronteira: demarcação da zona de produção vitivinícola.** Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2005. 19p.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 31 DE JULHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 10.970, de 12 de novembro de 2004, nos arts. 118 e 119, do Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, e o que consta do Processo nº 70010.001085/2005-22, resolve:

Art. 1º Estabelecer a demarcação da Zona de Produção Vitivinícola FRONTEIRA.

Art. 2º Fazem parte da Zona de Produção Vitivinícola FRONTEIRA os municípios Alegrete, Bagé, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Quarai, Santana do Livramento e Uruguaiana, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As cultivares de uva *Vitis Vinifera* aptas para o cultivo na Zona de Produção Vitivinícola FRONTEIRA são:

I - tintas: Alfrocheiro; Alicante Bouschet; Ancelota; Cabernet Franc; Cabernet Sauvignon; Castelão; Gamay; Gamay Noir; Jaen; Malbec; Côt; Merlot; Montepulciano; Moscato de Hamburgo; Petit Verdot; Petite Syrah, Syrah ou Shyraz; Pinot Noir; Pinotage; Pinot Saint George; Tannat; Tempranillo; Teroldego; Touriga Nacional; Trincadeira; e Valdiguié; e

II - brancas: Alvarinho; Chardonnay; Chenin Blanc; Flora; Gewurztraminer; Moscato Branco; Moscato Giallo; Pinot Blanc; Pinot Gris; Prosecco; Riesling Itálico; Riesling Renano; Sauvignon Blanc; Sémillon; Trebbiano; Ugni Blanc; e Viognier.

Art. 4º Os Vinhos produzidos na Zona de Produção Vitivinícola FRONTEIRA são:

- I - Vinho de Mesa de Viniferas;
- II - Vinho Fino;
- III - Vinho Licoroso;
- IV - Vinho Espumante; e
- V - Vinho Moscatel Espumante.

Art. 5º Por meio de ato normativo complementar, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvido o setor vitivinícola, poderá atualizar as informações expressas nos arts. 2º, 3º e 4º à medida que surgirem novas áreas de produção, novas variedades de uva e novos produtos na REGIÃO DA FRONTEIRA.

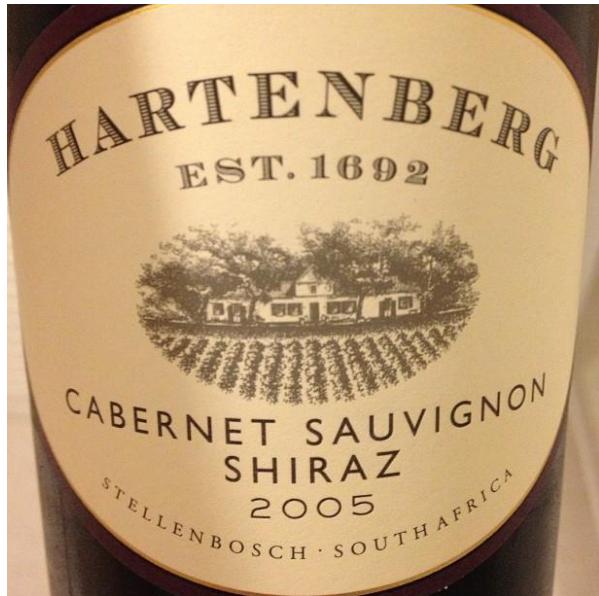
Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEMANDA DO MAPA PARA A DEMARCAÇÃO DAS ZONAS DE PRODUÇÃO

PROPOSIÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES PARA AS ZONAS DE PRODUÇÃO

NOME DAS REGIÕES PRODUTORAS NA ROTULAGEM DOS VINHOS

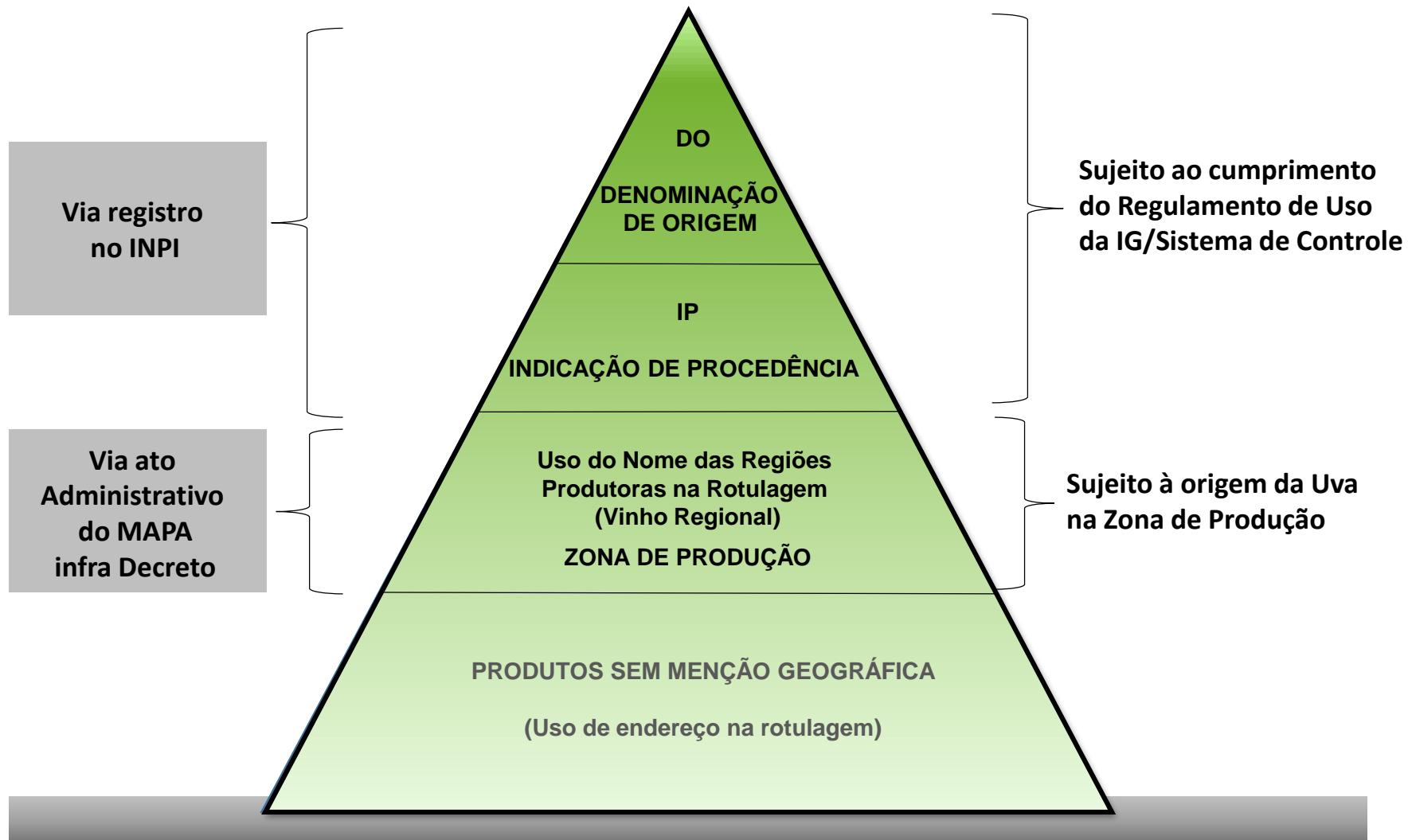
Qualificativo



O QUE OBSERVAR NO RÓTULO



A PIRÂMIDE DAS DENOMINAÇÕES DE ORIGEM DOS VINHOS BRASILEIROS



USO DO NOMES DA ZONA DE PRODUÇÃO E OUTROS TOPÔNIMOS DA ZONA DE PRODUÇÃO NA ROTULAGEM DOS VINHOS BRASILEIROS

JUSTIFICATIVA

- O uso dos nomes das regiões vitivinícolas na rotulagem dos vinhos é contemplado na expressa maioria dos países produtores do mundo;
- O uso dos nomes das regiões vitivinícolas na rotulagem dos vinhos pode ser utilizado pelos produtores como um qualificativo para o vinho, sendo relevante para o consumidor;
- A legislação brasileira do vinho não disciplina o uso dos nomes das regiões produtoras na rotulagem dos vinhos;
- Na prática, observa-se o uso de nomes geográficos na rotulagem de vinhos brasileiros, sem referenciais para uso e controle;
- A legislação brasileira contempla a existência das zonas de produção, as quais devem ser delimitadas;
- As zonas de produção não possuem vinculação explícita para uso dos seus nomes na rotulagem dos vinhos.

USO DO NOMES DA ZONA DE PRODUÇÃO E OUTROS TOPÔNIMOS DA ZONA DE PRODUÇÃO NA ROTULAGEM DOS VINHOS BRASILEIROS

OBJETIVO

- Valorizar a origem dos vinhos brasileiros no mercado nacional e internacional;
- Utilizar as zonas de produção não somente para questões afetas às normativas de produção, controle e circulação de vinhos, mas também como instrumento para regular o uso de nomes das regiões produtoras na rotulagem dos vinhos brasileiros;
- Disciplinar o uso dos nomes das regiões produtoras na rotulagem dos vinhos brasileiros;
- Harmonizar o uso dos nomes das regiões produtoras com o tema das Indicações Geográficas: Indicação de Procedência e Denominação de Origem;
- Estruturação do modelo brasileiro do vinho associado à origem e à qualidade/identidade (Pirâmide das Denominações de Origem);
- Proteger os nomes geográficos da vitivinicultura nacional no Brasil e no mercado internacional;
- Vincular o uso do nome das zonas de produção à origem da uva na respectiva zona de produção;
- Possibilitar que os produtores, sempre que de interesse, possam solicitar ao MAPA o uso de topônimos existentes dentro da zona de produção, além daquele da zona de produção.

ESTRATÉGIA DE REGULAMENTAÇÃO DAS ZONAS DE PRODUÇÃO VITIVINÍCOLAS

- Alteração do Decreto nº 8.198 no sentido de que as zonas de produção sejam definidas e demarcadas, uma por uma, através de ato administrativo do MAPA, dando flexibilidade para a sua atualização sempre que necessário.

Esta alteração seria complementada por Instruções Normativas do MAPA:

- 1) Disciplinando sobre o estabelecimento da demarcação de uma zona de produção de uvas, vinhos e derivados da uva e do vinho;**
- 2) Disciplinando sobre o “Estudo Técnico de Zoneamento Vitivinícola para Subsidiar a Demarcação das Zonas de Produção”**
- 3) Estabelecendo as condições para que os interessados encaminhem solicitação de reconhecimento de topônimo existente em Zona de Produção para uso na rotulagem dos vinhos.**